

ATO JUSTIFICATIVO **DE OUTORGA DE CONCESSÃO**

Justifica a Outorga de Concessão dos serviços públicos de áreas de estacionamento regulamentado – AER pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos no Município de Carapicuíba, nos termos da legislação em vigor.

O Prefeito Municipal de Carapicuíba, no uso de suas atribuições, com base do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

RESOLVE tornar público que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando a Concessão dos serviços públicos de áreas de estacionamento regulamentado – AER pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos no Município de Carapicuíba, justificando-se a concessão pelas razões que passa expor:

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar aos usuários de veículos do Município de Carapicuíba/SP condições necessárias de estacionar em vias públicas e garantir a livre circulação de pessoas e mercadorias;

CONSIDERANDO que a implantação de áreas de estacionamento regulamentado – AER pago vem sendo uma solução para assegurar a oferta de vagas em vias públicas e que possibilita a utilização democrática do espaço nos centros urbanos, ao mesmo tempo em que apresenta melhores condições de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a carência de vagas de estacionamento público na região central do Município de Carapicuíba, que vem causando dificuldades no tráfego de veículos e diante da necessidade de promover um rodízio benéfico a todos os usuários da via;

CONSIDERANDO as reclamações dos Munícipes quanto a existência de poucas vagas para estacionamento de veículos nas áreas de maior concentração, bem como a necessidade de novamente regulamentar o estacionamento de veículos em determinadas áreas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB: Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: X - implantar, manter e operar sistema de áreas de estacionamento regulamentado – AER pago nas vias;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2973/2010 autorizou o município outorgar mediante licitação, concessão onerosa para exploração por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos;

Prefeitura de Carapicuíba

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de trânsito prestados pelo Município de Carapicuíba, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e, também, ao atendimento à necessidade dos usuários da via;

CONSIDERANDO que a presente concessão do Serviço Público de áreas de estacionamento regulamentado – AER pago visa atender às necessidades concretas da população e da própria Administração inerentes à mobilidade urbana, ao uso democrático do solo urbano, nos termos da Constituição da República, da Lei 8.987/1995, da Lei 14.133/2021, da Lei 12.587/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, devendo haver a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, o que enseja, também, na necessidade da modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e de melhoria e expansão dos serviços

CONSIDERANDO que áreas de estacionamento regulamentado – AER pago são um instrumento de gestão democrático de trânsito;

CONSIDERANDO o alto investimento para a implantação do sistema, que sem sombra de dúvida se faz absolutamente necessário, a política de terceirização, através da concessão pública destes serviços, permite que se alcancem bons níveis de profissionalização e eficiência na operação destes serviços públicos pelo ente privado;

Fica justificada e definida a necessidade de implantar áreas de estacionamento regulamentado – AER pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos no Município de Carapicuíba, que se viabilizará, finalmente, através do procedimento licitatório a ser instaurado, e que tem seu objeto, prazo e área, assim definidos:

Objeto: Concessão onerosa para implantação, exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento regulamentado – AER pago em vias, áreas, logradouros públicos do município de Carapicuíba.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão:

Área: As seguintes ruas: Rua Fernanda, Rua Maria Helena, Av. Alice, Av. Cacilda, Av. Eugenia, Av. Miriam, Rua Antonio Pignatari, Rua Corifeu de Azevedo Marques, Viela Wilsom Almeida Barros, Av. Celeste, Rua Antonio Zanela, Rua Virgilio Pasini, Trav. Maria Siqueira, Rua Antonio Waldemar T. Ometto, Trav. David Salomão, Av. Sandra Maria, Av. Tamara, Rua Alberto Sersi Neves, Rua Albino de Moraes, Rua Joaquim das Neves, Rua Nelson Fonseca, Rua Santa Terezinha, Rua Célio Meucci, Rua Rodrigues Alves, Rua Wenceslau Braz, Av. Rui Barbosa, Rua Campo Sales, Rua Presidente Vargas, Rua Rodrigues Alves, Rua Alberys Ribeiro, Rua Washington Luiz, Estrada da Fazendinha, Rua Antônio Roberto, Estrada Ernestina Vieira, Rua Anselmo Perine.

Total de vagas: 893 (oitocentas e noventa e três).

A concessão está sendo proposta pela necessidade econômica de investimentos para a adequação das vias para áreas de estacionamento regulamentado – AER pago; para a

Prefeitura de Carapicuíba

Gabinete do Prefeito



implantação da sinalização vertical e horizontal; para a aquisição de equipamentos e sistemas eletrônicos emissores de comprovante de pagamento; para a aquisição dos recursos necessários que garantam a exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento regulamentado – AER pago, mantendo características de excelência e respeitando as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Ao final do período da concessão, todas as benfeitorias e demais bens indispensáveis à adequada prestação do referido serviço público serão, a critério da Concedente, revertidos ao poder público.

Assim explicitado e justificado o objeto da concessão pública, acrescido do relevante interesse público tutelado, das razões de ordem legal invocadas, da conveniência administrativa e diante da necessidade jurídica do atendimento das recomendações legais, tem-se por justificada e definida a necessidade de implantar os serviços públicos de áreas de estacionamento regulamentado – AER pago, através de processo licitatório a ser instaurado e que tem seu objeto, prazo e área na conformidade do que detalhado no presente Ato Justificativo, sublinhando-se que por meio desta comunicação pública atende-se ao exigido no artigo 5º da lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Carapicuíba, 06 de março de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL